



# SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÕES - PORTARIA 436/2017.
- 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.



### Portaria



Av. São Gabriel, 226  
TEL: (0\*\*74) 3640-1010  
Centro – Presidente Dutra-BA

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO – Gabinete do Secretário**

#### **PORTARIA 436/2017**

**Dispõe sobre critérios para cobranças de taxas de autorização ambiental e dá outras providências.**

O Secretário Municipal do Meio Ambiente Moacir Machado Mendes, com fito a equacionar disparidade entre o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal 008/2013 regulamentado pelo Decreto 017/2013 e o Código Tributário do Município, Lei 69 de 27 Outubro de 2016,concernente às cobranças de taxas para atividades econômicas eventuais e,

Considerando os problemas sociais advindos das sucessivas e prolongadas estiagens em nosso município, levando diversas famílias de baixa renda a desenvolverem eventos alternativos e eventuais como forma de minimizar os efeitos da crise econômicos no seu âmbito familiar;

Considerando que a área administrativa e jurídica do município está elaborando ajustes no Código Tributário e o Conselho Municipal de Meio Ambiente debatendo a reforma e atualização do Código Municipal de Meio Ambiente, o Secretário Municipal do Meio Ambiente Moacir Machado Mendes e, ouvido os Conselheiros Municipais de Defesa do Meio Ambiente,

#### **RESOLVE**

Criar a presente portaria, estabelecendo critérios para cobranças de taxas de Autorização Ambiental para atividades eventuais, escalonada ao porte do evento, como nos procedimentos de licenciamento ambiental, estabelecendo assim um alinhamento aproximado entre o que prevê o Código Tributário e o Código de Meio Ambiente.

**Art. 1º** - As taxas de Autorização Ambiental, para atividades festivas ou similares, eventuais, no âmbito do município de Presidente Dutra, obedecerão aos seguintes critérios, conforme as características socioeconômicas do município:



Av. São Gabriel, 226  
TEL: (0\*\*74) 3640-1010  
Centro – Presidente Dutra-BA

### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO – Gabinete do Secretário

- a) Micro porte, perspectiva de público abaixo de 500 pessoas, R\$ 100,00.
- b) Pequeno Porte, perspectiva de público entre 501 e 1.000 pessoas, R\$ 200,00.
- c) Médio Porte, perspectiva de pública entre 1.001 e 2.000 pessoas, R\$ 300,00.
- d) Grande Porte, perspectiva de público acima de 2.000 pessoas, R\$ 400,00.

**Art. 2º** - Esta Portaria será revogada com a edição atualizada do Código Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigora após a sua publicação.

Presidente Dutra-BA, 23 de março de 2017.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL



Termo Aditivo

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - BA E A ST CONSULTORIA LTDA.**

**PARTÍCIPES:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - BA**, localizada na Av. São Gabriel nº 226, Bairro Centro, CEP 44930-000, Presidente Dutra - BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.717.798/0001-39, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **Silvio Mario Alves Almeida**, doravante denominada simplesmente **SUB-CESIONÁRIA**.

**FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME**, estabelecida na Pça. Poeta Clodoaldo De Alencar, 50, Sala 209, CEP 49.027-230, bairro Grageru, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.483.195/0001-78, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. **Everaldo Aparecido Pavan** brasileiro, casada, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.775.044-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 829.619.569-00, doravante simplesmente denominada **CEDENTE**.

A **ST CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Rua Dr. José Peroba, nº 325, Edifício Elite, Sala 803 a 805, Bairro Stiep, Salvador - BA, CEP: 41.770-235, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.706.403/0001-01, neste ato representado por sua sócia proprietária, **Maria de Fatima Costa Soledade Teixeira**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 03543935-10 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 464.657.745-34, doravante simplesmente denominada **SUB-CEDENTE**.

As partes supras identificadas firmaram em **17 de abril de 2017** Termo de Cooperação Técnica e, por este instrumento, celebram **TERMO ADITIVO**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **SUB-CEDENTE** afasta-se das obrigações operacionais, transferindo para a **CEDENTE** todas as atribuições relativas ao termo de cooperação técnica em epígrafe, bem como, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, ficam alteradas as Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta, Sexta, Oitava, Nona e Décima que passarão a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

[...]



- 2.5. A **CEDENTE** fica sujeita às orientações da **SUB-CESIONÁRIA** quanto a procedimentos e regras de cálculo de margem, tipos de margem, datas de fechamento de consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de Consignatárias a qualquer tempo, independente dos contratos firmados entre a **CEDENTE** e **CONSIGNATÁRIAS**.
- 2.6. A **CEDENTE** poderá bloquear o acesso das **CONSIGNATÁRIAS** inadimplentes do pagamento dos custos particulares referentes a adesão, manutenção e suporte do **SICON**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE**

Faz parte da cooperação técnica por parte da **CEDENTE** as seguintes atribuições:

[...]

- 3.7. É de responsabilidade da **CEDENTE** manter o sistema **SICON** compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pela **SUB-CESIONÁRIA**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento;

[...]

- 3.10. Oferecer suporte de orientações emergenciais à **SUB-CESIONÁRIA**, a respeito da utilização do **SICON**, através do e-mail da **CEDENTE** ou pelo telefone, de Segunda a Sexta-Feira de 8hs as 18hs, exceto feriados;

- 3.10.1. A **CEDENTE** se responsabiliza em prestar atendimento e suporte aos gestores da **SUB-CESIONÁRIA**, mais especificamente na pasta de Recursos Humanos, desta forma, este Termo não inclui atendimento aos servidores, cujas dúvidas serão tratadas diretamente no setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da **SUB-CESIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SUB-CESIONÁRIA**

Faz parte da cooperação técnica por parte da **SUB-CESIONÁRIA** as seguintes atribuições:

- 4.1. Repassar mensalmente em arquivo eletrônico à **CEDENTE** os dados necessários ao cálculo da margem consignável dos servidores bem como à identificação dos mesmos, em layout acordado entre as equipes técnicas das partes;
- 4.2. Enviar à **CEDENTE** em até 48h após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo de retorno contendo os dados das consignações aceitas e rejeitadas pelo sistema de folha de pagamento;



- 4.3. É de responsabilidade da SUB-CESSIONÁRIA registrar e relatar ao suporte da **CEDENTE** toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do sistema SICON, sendo vedado a SUB-CESSIONÁRIA proceder com a manutenção de forma unilateral sem o consentimento da **CEDENTE** ou de pessoa autorizada por esta.

[...]

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO TERMO**

[...]

- b) Em caso de ausência de CONSIGNATÁRIAS que arquem com os custos de manutenção do SICON junto a **CEDENTE**.

[...]

**CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 8.1. A **CEDENTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto do TERMO não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante a SUB-CESSIONÁRIA por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios; bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.

[...]

**CLÁUSULA NONA - DO SIGILO**

- 9.1. Dada a natureza da SUB-CESSIONÁRIA, o objeto deste TERMO e porque assim se convencionou, a **CEDENTE** obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial da SUB-CESSIONÁRIA e/ou dos seus funcionários, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste Termo (doravante denominado "Informações Confidenciais"), sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições dessa cláusula, sem prejuízo de eventual aplicação de multa.

- 9.2. Os dados requisitados pela **CEDENTE** são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que serão migradas as informações financeiras dos servidores da SUB-



*CESSIONÁRIA, proventos e descontos, pré-existentis para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação e a disponibilidade do contracheque online.*

- 9.3. A **CEDENTE** tratará sigilosamente todas as Informações Confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo usar, comercializar, reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, omissiva ou comissivamente, com exceção dos funcionários devidamente autorizados e prepostos da empresa que deles necessitem para desempenhar as suas funções;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS**

[...]

- 10.2. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre a SUB-CESSIONÁRIA e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **CEDENTE** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretroatável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos e vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente a SUB-CESSIONÁRIA dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.
- 10.3. Caso haja ação judicial ou qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposta contra a SUB-CESSIONÁRIA, pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, ou, ainda, por autoridade legalmente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **CEDENTE** se compromete a requerer a substituição deste no polo passivo da(s) eventual(ais) demanda(s) judiciais ou administrativas, e se responsabiliza de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretroatável pelo cumprimento, pagamento, ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pela SUB-CESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Presidente Dutra, 14 de junho de 2017.

Handwritten signature of the Mayor, followed by the text 'PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - BA'.

Handwritten signature of Teresinha A. Baroni, followed by the text 'FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME' and a stamp 'CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO'.

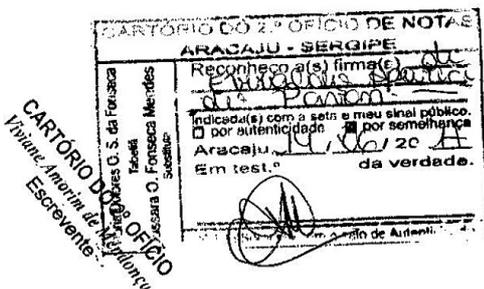
Handwritten signature of the representative of ST CONSULTORIA LTDA, followed by the text 'ST CONSULTORIA LTDA' and a stamp '2º OFÍCIO'.

Testemunha:

Handwritten name: Rosa Remeita Alves de A. Rocha. Below it, printed text: Nome: Rosa Remeita Alves de A. Rocha, CPF/MF: 051.231.755-81, RG: 15585868-81.

Testemunha:

Handwritten name: Marlene Gama Nogueira. Below it, printed text: Nome: Marlene Gama Nogueira, CPF/MF: 704.513.975-68, RG: 03.39596090.



Vertical text: 'CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO', 'Selo ISE: 01709502068919', 'Acesso: www.ise.jus.br/1709502068919'.

